



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECRETO Nº 13.865 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMUS	COORDENADOR TÉCNICO	CD	1987		3807	STD	SUPERINTENDENTE JURÍDICO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE	SEMUS
	COORDENADOR DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE	CD	3773					
	SUPERINTENDENTE DE SAÚDE BUCAL	STD	1899					
	ASSESSOR JURÍDICO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE	DAS I	3765					
					3808	STD	SUPERINTENDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE	
					3809	DAS I	ASSESSOR TÉCNICO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 01169/2025

DECRETO N.º 13.866 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformadas, sem aumento de despesa, as nomenclaturas dos cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado, mantendo-se os atuais ocupantes:

QUADRO									
ORG	NOMEN-CLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMEN-CLATURA NOVA	ATUAL OCUPANTE	ORG
SEMSERP	SUPERIN-TEN-DENTE DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS	STD	1138		3796	STD	CHEFE DE GABI-NETE	OTÁVIO MA-CHADO MAR-TINS	SEMSERP

ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CEMI-TÉRIOS	DAS II	1112		3797	DAS II	ASSESSOR TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	RODOLFO MARCULINO FERREIRA	
--	--------	------	--	------	--------	--	----------------------------	--

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 01170/2025

DECRETO Nº. 13.867, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMUG”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.221 – LOA 2025, de 27 de novembro de 2024 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.817 de 17 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro em conformidade com o Art. 43, §1º Inc I da Lei 4.320/64, Art. 6º Inc. II da Lei Orçamentária Anual 2025, oriundos da Emenda Parlamentar 202339630006, Agência Caixa Econômica Federal nº 185-0 C/C 672.024-9.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 13.867				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo-SEMUG				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anu- lar	Suplementar
02.02.06.04.182.5092.2158	4.4.90.52	1706		500.000,00
Total			0,00	500.000,00
Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro em conformidade com o Art. 43, §1º Inc I da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. II da Lei Orçamentária				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Anual 2025, oriundos da Emenda Parlamentar 202339630006, Agência Caixa Econômica Federal nº 185-0 C/C 672.024-9.

Id. 01171/2025

DECRETO Nº 13.868 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA O § 1º DO ART. 169 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º. A primeira linha de defesa, integrada por servidores públicos e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do Município, será composta, entre outros, pelos seguintes membros:

- I** – Ordenadores de despesas;
- II** – Agentes de Contratação;
- III** – Equipe de Apoio do Agente de Contratação;
- IV** – Comissão de Contratação;
- V** – Comissão de Licitação;
- VI** – Leiloeiro;
- VII** – Pregoeiro;
- VIII** – Fiscais do Contrato ou Comissão de fiscalização;
- IX** – Gestor de Contratos;
- X** – Responsáveis pelo recebimento do objeto quando designado pela Autoridade competente;

§ 1º. Para garantir o cumprimento das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, com intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas ações, os membros da primeira linha de defesa, dentro de sua esfera de competência, definidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 12.997/2022, observarão:

- I** – A execução do Plano Anual de Contratações;
- II** – A identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o Mapa de Riscos elaborado em cada contratação;
- III** – Quando constatarem irregularidades simples sanáveis, adotarão medidas para o seu saneamento e para mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
- IV** – Quando constatarem irregularidades que configurem dano à Administração, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente, cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- V** – Inserir, sempre que cabível, cláusula no edital que exija o recebimento dos produtos com percentual mínimo de sua validade;
- VI** – A seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- VII** – O tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

VIII – Quando constatarem indícios de irregularidades, adotarão as providências necessárias para coibir contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis, ou superfaturamento na execução dos contratos;

IX – O incentivo a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

X – O planejamento das contratações observando as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

XI – A publicidade dos atos, divulgando e mantendo o inteiro teor do edital e seus anexos no sítio oficial do Município, no Portal Nacional das Contratações Públicas, Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município observados os prazos legais;

XII – Identificar e comunicar qualquer conflito de interesse que possa surgir;

XIII – Tratar todos os fornecedores e potenciais fornecedores de forma equitativa;

XIV – Não abusar de sua posição para obter ganhos pessoais ou para se beneficiar indevidamente;

XV – Garantir a integridade do sistema de gestão de contratos;

XVI – Combater a corrupção e a fraude no sistema de compras;

XVII – Atestar que as despesas da contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XVIII – Enviar os processos licitatórios ao Controle Interno nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 12.997/2022;

XIX – Obrigatoriamente elaborar o Estudo Técnico Preliminar quando houver a sua exigência;

XX – Fornecer cópia do contrato ao setor requisitante, ao setor de recebimento e aos fiscais de contrato;

XXI – Manutenção da estrutura de pessoal adequada para a execução das atividades, possibilitando a segregação de funções;

XXII – No âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo de contratação pública;

XXIII – Instauração de medidas administrativas seja sindicância ou Tomada de Contas quando ocorrer práticas de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico, no âmbito de sua competência;

XXIV – Implantação de sistema de gestão de riscos informatizado;

XXV – Emitir termo detalhado no recebimento provisório de obras e serviços, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XXVI – Emitir termo detalhado no recebimento definitivo de obras e serviços, que comprove as exigências contratuais;

XXVII – Executar as normas e rotinas de controle expedidas pelas Unidades setoriais de Controle Interno existentes e do Órgão Central de Controle Interno;

XXVIII – Identificação, avaliação, o controle o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação pública;

XXIX – a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo de contratação pública;